



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIEDADE DE CARATINGA**  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 020/ 97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO. 1º- O Conselho Municipal de Educação será vinculado ao Sistema Operacional de Educação, com estrutura e competência fixada nesta LEI.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DA SEDE

ARTIGO. 2º- O CME, composto de 09 membros, é presidido e constituído na seguinte forma:

I- membros natos:

- a) Diretor Municipal de Educação, como Presidente;
- b) Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;

II- membros designados, escolhidos entre pessoas de experiência em matéria de educação, pertencentes aos seguintes seguimentos da sociedade:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

- a) representante das Escolas Estaduais;
- b) representante de Magistério Municipal;
- c) representante da Câmara de Vereadores;
- d) representante das Associações de Pais de Alunos ou Colegiado Escolar;
- e) representante da Associação Comunitária;
- f) representante do Setor Industrial e Comercial;
- g) representante do Setor Economia, Finanças e Direito;

ARTIGO 3º- O CME está vinculado ao departamento Municipal de Educação

PARÁGRAFO ÚNICO- O exercício de mandato de membro do CME será gratuito, considerado munus público e serviço relevante à municipalidade.

ARTIGO. 4º- Os membros designados do CME, serão escolhidos pelo Prefeito Municipal e Diretor Municipal de Educação, obedecendo ao inciso II do art. 2º desta Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO- Os membros designados terão os suplentes escolhidos igualmente pelo Prefeito Municipal e Diretor Municipal de Educação;

ARTIGO. 5º- A duração do mandato dos membros designados e suplentes, será de 2(dois) anos, permitida a sua recondução por dois mandatos;

§ 1º- O vencimento do mandato da metade dos membros designados e suplentes ocorrerá em anos alternados.

§ 2º- A fim de possibilitar a renovação alternada ao colegiado, a metade dos membros designados e suplentes, do primeiro colegiado, a critério do Prefeito Municipal, terão mandato de 3(três) anos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIEDADE DE CARATINGA**  
Estado de Minas Gerais

§ 3º- Em caso de vaga do titular será efetivado o suplente para completar o mandato. Se o período do mandato a ser completado for superior a 1(um) ano, deverá ser nomeado um novo suplente.

ARTIGO. 6º- Perderá o mandato o Conselheiro que faltar sem razão justificada, a 3(três) reuniões consecutivas ou seis intercaladas no decorrer de seu mandato.

ARTIGO. 7º- O CME terá a seu serviço um secretário, designado pelo Diretor Municipal de Educação, dentre os servidores lotados no Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO. 8º- O CME terá sua sede em sala cedida pelo Departamento Municipal de Educação.

ARTIGO. 9º- ~~Compete~~ ao CME:

- I- aprovar Planos de Educação;
- II- aprovar atos que visem a melhoria qualitativa do ensino;
- III- emitir parecer sobre a expansão do número de escolas no Município;
- IV- sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino Municipal;
- V- articular-se com Órgãos e Instituições vinculadas à educação;
- VI- participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- VII- colaborar com as autoridades em atividades que visem ao desenvolvimento da educação;
- VIII- selecionar os alunos a serem agraciados com o Diploma de Mérito Estudantil;
- IX- elaborar e reformar seu regimento;
- X- acatar e dar cumprimento dos atos e resoluções de caráter educacional que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;
- XI- divulgar atividades do CME;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIEDADE DE CARATINGA**  
Estado de Minas Gerais

- XII- realizar estudos e pesquisas em educação;  
XIII- promover ou insentivar a integração escola-empresa;  
XIV- promover ou insentivar assistência social escolar;  
XV- zelar pela observância das Leis do ensino;  
XVI- integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudos dos problemas educacionais de qualquer gênero e grau;  
XVII- incentivar a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município;  
XVIII- zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à educação e ao ensino;  
XIX- zelar pela observância das leis de ensino.

TÍTULO II

DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS

ARTIGO. 10- Cabe ao Presidente do CME, coordenar e supervisionar trabalhos, em conformidade com o estabelecimento nesta Lei, bem como representa-lo quando necessário.

ARTIGO. 11- São atribuições do Presidente, além de outras previstas nesta Lei, quando às reuniões do CME.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIEDADE DE CARATINGA**  
Estado de Minas Gerais

- I - convoca-las ou prorroga-las;
- II - presidi-las, mantendo a ordem e a solenidade no recinto;
- III - cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei;
- IV - conceder a palavra;
- V - designar relatos do CME;
- VI - organizar e comunicar a pauta dos trabalhos;
- VII - declarar o número de membros presentes;
- VIII - submeter à apreciação do CME a matéria em pauta;
- IX - declarar o resultado das votações;

CAPÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

ARTIGO. 12 - O CME reunir-se à ordinariamente no final de cada mês excetuando-se os períodos de férias, ou sempre que convocado extraordinariamente pelo Presidente, por iniciativa própria, ou atendendo a requerimento da maioria simples;

ARTIGO. 13 - As decisões do CME serão aprovadas mediante votação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes;

ARTIGO. 14 - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate caberá ao Presidente dos trabalhos, além do voto ordinário, o voto de qualidade;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIEDADE DE CARATINGA**  
Estado de Minas Gerais

ARTIGO. 15 - O diretor municipal de educação poderá mediante despacho, determinar a remessa ao CME de matéria a ele afeta que tenha sido apresentada ao departamento.

ARTIGO. 16 - A matéria mencionada no artigo anterior será encaminhada ao CME, para ser examinada.

§ 1º - No prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento da matéria pelo CME este o devolverá ao Departamento;

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a requerimento fundamentado do CME e deferido pelo diretor Municipal de Educação;

§ 3º - Tratando-se de matéria sob regime de urgência, o prazo para sua devolução será de 10 (dez) dias;

ARTIGO. 17 - Havendo interesse, o CME poderá apresentar sugestões ao Diretor Municipal de Educação.

ARTIGO. 18 - Os trabalhos do CME serão iniciados com a presença, no mínimo, 7(sete) membros e obedecerão a seguinte ordem:

I - leitura da ata da reunião anterior, permitida a sua retificação ou dispensa de sua leitura, a requerimento oral ou escrito;

II - leitura do expediente;

III - comunicações do Presidente;

IV - manifestação dos membros do CME sobre os trabalhos do dia;

V - outras proposições;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIEDADE DE CARATINGA**  
Estado de Minas Gerais


TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO. 19 - O CME deverá providenciar no prazo de 120  
(cento e vinte) dias a contar da aprovação da presente Lei,  
a elaboração de seu Regimento Interno.

ARTIGO. 20 - Revogadas as disposições em contrário a pre-  
sente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PIEDADE DE CARATINGA, 14 DE FEVEREIRO DE 1997.

  
JOSÉ LOPES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL